

| | |
|-------|-----|
| Livro | 122 |
| Fls. | 34 |
| | 15 |

7321

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

—No dia treze de Fevereiro de dois mil e treze, no Cartório Notarial da Amadora, sito em Alfragide, na Praceta das Flores número 15-A, Quinta Grande, perante mim, *Ana Filipa de Losada Marcelino Tomás*, respectiva **Notária**, compareceram como outorgantes:_____

—*João Eduardo Marinho Gonçalves*, divorciado, natural da freguesia e concelho de Fafè e *José Agostinho Marinho Gonçalves*, solteiro maior, natural da freguesia e concelho de Fafè, ambos com domicílio profissional na sede da Fundação, que outorgam na qualidade de *Administradores* em nome e representação da “**Fundação Amadeu Dias**”, com sede na Avenida da Quinta Grande, número 95, freguesia de Alfragide, concelho de Amadora, NIPC 506440079, instituída por escritura pública de 26 de Dezembro de 2002 e reconhecida por Portaria n.º 1333/2004 (2ª Série), publicada no Diário do República n.º 299, de 23 de Dezembro de 2004, tendo sido declarada a sua utilidade pública por Despacho n.º 797/2013, de 26 de Dezembro de 2012, proferido pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República (2ª Série) n.º 10, de 15 de Janeiro de 2013._____

—A qualidade e suficiência de poderes foi verificada pela Acta n.º 18 da reunião do Conselho Superior realizada em 29 de Agosto de 2012, pelas Actas n.ºs 16 e 18 das reuniões do Conselho de Administração realizadas, respectivamente, nos dias 30 de Agosto de 2012 e 15 de Janeiro de 2013 e pelo Despacho autorizador da modificação de estatutos proferido em 02 de Novembro de 2012 pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, documentos que apresentaram e dos quais se arquivam públicas-

23/11

formas. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal. _____

_____ **Declararam os outorgantes, na invocada qualidade:** _____

_____ Que em cumprimento da deliberação tomada na reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de Janeiro de 2013 e em face do também referido Despacho autorizador proferido pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, em 02 de Novembro de 2012, pela presente escritura *alteram parcialmente* os estatutos da sobredita Fundação, quanto aos Artigos 5º, 8º, 9º, 10º, 13º, 14º, 17º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º e 28º e ainda a eliminação do Artigo 29º, conforme consta do documento complementar que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que é dispensada a sua leitura. _____

_____ **ARQUIVO:** _____

_____ as públicas formas das referidas actas sociais e do mencionado Despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, que legitimam a intervenção dos outorgantes: _____

_____ o documento complementar. _____

_____ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado. _____

_____ José Eduardo Marques Simões

_____ José António Manuel Simões

_____ *Notário*
_____ *Luís António Simões*

15.

| | |
|-----------------|------|
| Doc. n.º | Fls. |
| 13 / 02 / 19013 | |
| Livro n.º | Fls. |
| 122 | 71 |

3 h m m

24

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA EM TREZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TREZE A FOLHAS setenta e quatro DO LIVRO CENTO E VINTE E DOIS DO CARTÓRIO NOTARIAL DA AMADORA A CARGO DA NOTÁRIA ANA FILIPA DE LOSADA MARCELINO TOMÁS.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO AMADEU DIAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, NACIONALIDADE, DURAÇÃO E SEDE DA FUNDAÇÃO

Artigo 1.º

Denominação

A Fundação adopta a denominação de FUNDAÇÃO AMADEU DIAS, assumindo-se como um tributo daquele que lhe dá o nome e é seu fundador aos princípios dos Direitos Humanos e do Progresso e desenvolvimento da Humanidade.

Artigo 2.º

Natureza

A FUNDAÇÃO AMADEU DIAS, doravante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 3.º

Nacionalidade e duração

A Fundação é uma instituição portuguesa e tem duração indeterminada.

Artigo 4.º

Sede

A Fundação tem a sua sede na Avenida Quinta Grande, n.º 95, Alfragide, 2720-483 Amadora, podendo transferi-la para outra localidade e criar delegações onde for julgado necessário ou justificado.

2/5.

25

CAPITULO II

FINS E LOCAIS DE EXERCICIO DA ACTIVIDADE DA FUNDAÇÃO

Artigo 5.º

Fins

1. A Fundação prossegue fins de carácter científico, educativo, cultural e de beneficência ou de solidariedade social.
2. A Fundação dedicar-se-á à realização, promoção e patrocínio de acções que contribuam de forma inovadora, designadamente para a modernização da Economia pelo fomento da iniciativa e gestão empresarial.
3. A Fundação terá ainda por objetivos:
 - a) O desenvolvimento de atividades que contribuam para a valorização e divulgação da Cultura Portuguesa e dos Direitos Humanos;
 - b) A promoção de realizações de solidariedade social e de apoio a entidades com fins humanitários.
4. A Fundação não pode desenvolver, a título principal, atividades económicas em concorrência com outras entidades que não possam beneficiar do estatuto de utilidade pública.

Artigo 6.º

Locais de exercício

A acção da Fundação exercer-se-á em Portugal, nos países lusófonos, nas comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo e em geral em todos os países com os quais Portugal tenha relações preferenciais ou privilegiadas.

CAPITULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 7.º

Património

1. A dotação inicial da Fundação é constituída por contribuições a conceder pelos Fundadores, Amadeu Dias e sociedade Alfradias – Sociedade Imobiliária e Turística, S. A., no montante de cinco milhões de Euros, a realizar nos seguintes termos:
 - a) No momento da escritura de constituição da Fundação, oitocentos mil Euros realizados pela Alfradias – Sociedade Imobiliária e Turística, S. A, e duzentos mil Euros realizados por Amadeu Dias;

3/5.

26
JMS
L.F.

b) Por contribuições subsequentes a realizar pela Alfradias – Sociedade Imobiliária e Turística, S. A. no montante global de quatro milhões de Euros destinados à realização da parte remanescente da dotação inicial, a conceder nos quatro exercícios seguintes;

c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a realização das contribuições aí referidas poderá ser antecipada em relação ao número de exercícios nela previstos.

2. O património da Fundação será acrescido com futuras contribuições de proveniência idêntica à referida no número anterior, podendo ainda integrar quaisquer subsídios ou doações concedidos por pessoas de direito público ou privado.

3. O património da Fundação será ainda constituído por todos os bens, móveis ou imóveis, que adquirir com os rendimentos provenientes das aplicações dos seus fundos próprios, bem como pelos que lhe advierem a qualquer outro título.

4. Exceptuam-se do disposto no número anterior, independentemente da sua natureza, os bens necessários à sua instalação inicial.

Artigo 8.º

Autonomia Financeira

1. A Fundação, gozando de autonomia financeira, pode, com subordinação aos fins para que foi instituída:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens mobiliários e imobiliários;
- b) Aceitar doações e legados puros, onerosos ou com cláusulas modais;
- c) Praticar todos os atos necessários á correta gestão e valorização do seu património;
- d) Realizar investimentos em Portugal ou no estrangeiro, nomeadamente tomar participação no capital de quaisquer sociedades.

2. A alienação de bens que se revistam de especial significado para os fins da Fundação carece de autorização da entidade competente para o reconhecimento.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Superior;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Comissão Executiva;
- c) O Fiscal Único.

45.

27

Artigo 10.º

Conselho Superior

Funções e Composição

1. O Conselho Superior é um conselho de curadores que tem a missão de velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade dos fundadores.
2. A definição da política estratégica da Fundação compete ao Conselho Superior.
3. O Conselho Superior é composto por um número ímpar mínimo de cinco e máximo de quinze elementos, um dos quais será o seu Presidente, podendo também ser indicado um Vice - Presidente.
4. O Conselho Superior é constituído por pessoas de reconhecido mérito, competência e idoneidade.
5. A primeira composição do Conselho Superior é a constante do artigo vigésimo-nono destes Estatutos.

Artigo 11.º

Presidente do Conselho Superior

1. O cargo de Presidente do Conselho Superior será exercido vitaliciamente pelo Fundador Amadeu Dias, em excepção ao disposto no número três do presente artigo.
2. Sem prejuízo do número um deste artigo, o Presidente do Conselho Superior será eleito por este Conselho, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.
3. O mandato do Presidente do Conselho Superior é de sete anos, renovável por deliberação do próprio Conselho Superior.
4. Enquanto o cargo de Presidente do Conselho Superior for ocupado pelo Fundador Amadeu Dias, este exercerá as suas funções acumulando com o cargo de Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de, por manifestação da sua vontade, poder optar pelo exercício de apenas um dos cargos.

Artigo 12.º

Mandato e Preenchimento de Vagas

1. Os membros do Conselho Superior exercerão as suas funções por mandatos de sete anos, renováveis por deliberação do Conselho Superior.
2. Os membros do Conselho Superior serão escolhidos por cooptação do próprio Conselho Superior.

5/5.

7.2m/14

28

3. A exclusão de qualquer membro apenas poderá efectuar-se mediante deliberação do Conselho Superior tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, através de voto secreto, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no desempenho das suas funções.

Artigo 13.º

Competência do Conselho Superior

1. Compete ao Conselho Superior assegurar o respeito pela vontade do Fundador Amadeu Dias, definir as linhas estruturantes da estratégia a prosseguir, zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e assegurar a continuidade da Fundação.
2. No âmbito das suas funções, cabe ao Conselho Superior, designadamente:
 - a) Nomear o Presidente do Conselho Superior, sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo primeiro;
 - b) Cooptar os membros do Conselho Superior;
 - c) Nomear o Presidente do Conselho de Administração, salvo o disposto no número quatro do artigo décimo primeiro;
 - d) Designar os membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, sob proposta do Presidente do Conselho Superior;
 - e) Nomear o Fiscal Único;
 - f) Autorizar o Conselho de Administração a alienar ou adquirir quaisquer ativos de valor superior ao limite que for fixado pelo Conselho Superior em regulamento que determinará as demais regras aplicáveis, nomeadamente a necessidade ou não de relatórios de avaliação elaborados por entidades independentes;
 - g) Aprovar até trinta de Novembro de cada ano o plano de atividades e o orçamento da Fundação para o seguinte ano;
 - h) Aprovar o relatório de gestão e as contas da Fundação relativas ao ano transato até trinta e um de Março de cada ano;
3. O Conselho Superior tem, de igual modo, funções consultivas competindo-lhe emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo Conselho de Administração ou apreciar quaisquer questões apresentadas pelo Fiscal Único.
4. Compete ainda ao Conselho Superior deliberar sobre todas e quaisquer matérias que não sejam especificamente cometidas aos demais órgãos da Fundação.

65.

29
J.P.
G.

Artigo 14.º

Sessões do Conselho Superior

1. O Conselho Superior reunirá ordinariamente duas vezes ao ano para aprovação do relatório de gestão, das contas e do plano de atividades e orçamento, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que este, ou pelo menos um terço dos seus membros o solicitar;
2. O quórum constitutivo do Conselho Superior é de metade mais um dos seus membros.
3. Se o Conselho Superior não puder reunir por falta de quórum no dia e hora marcados, é fixada uma segunda data que não diste da primeira mais de oito dias úteis, reunindo então qualquer que seja o número de membros presentes.
4. As deliberações do Conselho Superior são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.
5. As deliberações referidas nos números dois e três do artigo décimo primeiro, no número três do artigo décimo segundo, no artigo décimo nono, e no artigo vigésimo sétimo exigirão uma maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho Superior.
6. Ocorrendo empate na votação das deliberações, o Presidente do Conselho Superior terá voto de qualidade.
7. Os membros do Conselho Superior podem fazer-se representar em casos justificados pelo Presidente do Conselho Superior.
8. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único participam, sem direito a voto, nas sessões do Conselho Superior.

Artigo 15.º

O Conselho de Administração

Funções e Composição

A Administração da Fundação compete a um Conselho de Administração composto por um número ímpar, de três a nove elementos, dos quais um será o Presidente.

Artigo 16.º

O Presidente do Conselho de Administração

1. O cargo de Presidente do Conselho de Administração poderá ser ocupado pelo Presidente do Conselho Superior se este cargo for exercido pelo Fundador Amadeu Dias.

3/5.

30
JTB
G.

2. Sem prejuízo do disposto no número um deste artigo, o Presidente do Conselho de Administração será eleito pelo Conselho Superior.

3. O mandato do Presidente do Conselho de Administração é de quatro anos, renovável por idênticos períodos por deliberação do próprio Conselho Superior.

4. O Presidente do Conselho de Administração designará um vogal do Conselho de Administração para o substituir nas suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 17.º

Designação

Ao Presidente do Conselho de Administração competirá a apresentação da proposta quanto ao número e a indicação dos nomes dos demais membros do Conselho de Administração, de entre personalidades de reconhecido mérito e competência, que deverão ser objecto de deliberação pelo Conselho Superior.

Artigo 18.º

Mandato e Preenchimento de Vagas

1. O mandato dos vogais do Conselho de Administração será de quatro anos, renovável por iguais períodos, por deliberação do Conselho Superior.

2. As vagas abertas no Conselho de Administração serão preenchidas até final do mandato pelas pessoas designadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante ratificação do Conselho Superior.

3. A cessação de funções do Presidente do Conselho de Administração determina a caducidade do mandato dos vogais do Conselho de Administração.

Artigo 19.º

Destituição

1. O Conselho Superior poderá destituir a todo o tempo, através de voto secreto e por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, o Presidente do Conselho de Administração com fundamento em indignidade ou falta grave, designadamente quando lhe sejam imputáveis;

a) O desrespeito manifesto ou reiterado das normas e deveres estatutários da Fundação;

b) Actos que determinem, responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao património da Fundação.

c) O não exercício injustificado das suas funções por prazo superior a três meses.

2. Pelos sobreditos fundamentos poderá o Conselho Superior destituir qualquer membro do Conselho de Administração a todo o tempo, mediante proposta do Presidente do

8/11.

31

Conselho de Administração, através de voto secreto e por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

Artigo 20.º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O quórum do Conselho de Administração é o da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.
2. Ocorrendo empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.
3. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou a maioria dos seus membros solicitar.
4. Os administradores podem fazer-se representar, em casos justificados, pelo Presidente do Conselho de Administração.
5. Se o Conselho de Administração não puder reunir por falta de quórum no dia e hora marcados, é fixada uma segunda data, que não diste da primeira mais de três dias úteis, reunindo então qualquer que seja o número de membros presentes.

Artigo 21.º

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração a gestão do património da Fundação e a execução dos atos necessários á prossecução dos seus fins da Fundação, na linha da estratégia definida pelo Conselho Superior. Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações do Conselho Superior, designadamente no que concerne á política geral e específica das atividades da Fundação;
- b) Definir e estabelecer as regras internas de funcionamento e organização do próprio Conselho e aprovar as normas relativas aos serviços da Fundação;
- c) Apreciar mensalmente as contas da Fundação e apresentá-las ao Conselho Superior sempre que as solicitar;
- d) Elaborar o orçamento e os planos anuais de atividades da Fundação e submetê-los á aprovação do Conselho Superior até quinze de Novembro do ano anterior a que se reportam;
- e) Elaborar o balanço, o relatório de gestão e as contas de cada exercício e submetê-los á apreciação do Conselho Fiscal até quinze de Fevereiro do ano seguinte;
- f) Apresentar á aprovação do Conselho Superior até quinze de Março do ano seguinte o balanço, o relatório de gestão e as contas de cada exercício, acompanhados dos respectivos parecer e relatório anual de fiscalização, emitidos pelo Fiscal Único;

- g) Nomear a Comissão Executiva e nela delegar a prática de atos de gestão corrente da Fundação, fixando as suas competências e regras de funcionamento;
- h) Representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- i) Praticar todos os atos de alienação ou oneração dos bens da Fundação, com respeito pelos Estatutos, pelos fins da Fundação, e pela intangibilidade do património instituído.

Artigo 22º

Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva tem funções de gestão corrente da Fundação e atua dentro do limite das competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.
2. A Comissão Executiva é composta por um mínimo de dois e um máximo de três membros, sendo um deles o Presidente, podendo ser integrada por quaisquer pessoas de reconhecido mérito ou idoneidade, sendo, ou não, membros do Conselho de Administração.
3. A designação dos membros da Comissão Executiva compete ao Conselho de Administração, e o seu mandato é de quatro anos.

Artigo 23.º

Vinculação da Fundação

A Fundação vincula-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, no exercício dos poderes que lhe forem delegados por deliberação do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos mandatos, para a prática de atos, ou tipo de atos, certos e determinados.

Artigo 24.º

O Fiscal Único

1. Ao Fiscal Único compete a fiscalização da gestão e das contas da Fundação.
2. O Fiscal Único é obrigatoriamente um revisor oficial de contas.
3. Haverá um Fiscal Único Suplente, que assumirá o cargo em caso de ausência ou impedimento do Fiscal Único efectivo.
4. O Fiscal Único e o seu Suplente serão designados por deliberação do Conselho Superior, para um mandato de quatro anos.
5. Ao Fiscal Único são atribuídas todas as competências e poderes que são atribuídas ao órgão de fiscalização das sociedades comerciais nos termos do respetivo Código com as

10/15

devidas adaptações, bem como todas as demais competências que lhe sejam especificamente atribuídas por legislação específica aplicável à Fundação.

6. O Fiscal Único terá sempre poderes de análise e fiscalização, a todo o tempo, das demonstrações financeiras e dos atos de gestão da Fundação, competindo-lhe especialmente dar parecer sobre o relatório anual de atividades e as contas anuais das quais esse mesmo parecer fará parte integrante.

Artigo 25.º

Competências específicas do Fiscal Único

Compete especificamente ao Fiscal Único, sem prejuízo do referido nos números cinco e seis do artigo vigésimo e quarto:

- a) Fiscalizar a Administração da Fundação;
- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;
- c) Verificar o acerto e a exatidão das contas anuais e demais declarações prestadas pela Fundação;
- d) Verificar, sempre que o entenda conveniente e pelo modo que repute adequado, a existência e o estado dos bens ou valores que integram o acervo patrimonial da Fundação;
- e) Examinar, emitir e apresentar ao Conselho de Administração, até vinte oito de Fevereiro, o parecer e relatório anual de fiscalização sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, com vista a deles passar a fazer parte integrante, nomeadamente para efeitos de apreciação pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO V

CONTAS DA FUNDAÇÃO

Artigo 26º

Contas Anuais

As contas anuais da Fundação serão submetidas a auditoria externa, e conjuntamente com o parecer do Fiscal Único que sobre elas será emitido, serão remetidas às autoridades competentes e publicadas nos termos e prazos legais.

CAPÍTULO VI

**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO**

Artigo 27.º**Requisitos para proposta de alteração dos estatutos**

A competência para propor, à entidade competente para o reconhecimento, a modificação dos presentes estatutos, nos termos do artigo cento e oitenta e nove do Código Civil e da Lei-Quadro das Fundações cabe ao Conselho de Administração.

Artigo 28.º**Destino do Património em caso de Extinção**

Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam predominantemente fins científicos, culturais, de beneficência ou de solidariedade social, as quais o deverão aplicar exclusivamente para fins previstos no artigo quinto destes Estatutos, ou caso tal não seja possível, será entregue a uma associação ou fundação de fins análogos designada de acordo com um critério de precedência a fixar pela entidade competente para o reconhecimento.

João Eduardo Francisco Oliveira
 José António Manuel Gomes
 J. Notária:
 José Manuel de Almeida Tomás